



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00198/2020 do Vereador Rodrigo Goulart (PSD)

"Autoriza o Executivo a acrescentar dentre as medidas excepcionais adotadas pelo Município de São Paulo em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia COVID-19, as dispostas nesta Lei, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a acrescentar dentre as medidas excepcionais adotadas pelo Município de São Paulo em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia COVID-19, as dispostas nesta Lei.

Art. 2º As empresas com faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00, que tiveram suas atividades paralisadas por determinação municipal em razão da COVID-19 estarão isentas de tributos e taxas especificadas neste artigo, pelo período de até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de publicação do Decreto 59.283/2020.

- I - IPTU para imóveis locados ou próprios
- II - ISS imposto Sobre Serviço - Incluso no DAS do Simples nacional;
- III - TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
- IV - TFA - Taxa de Fiscalização de anúncios;
- V - TLIF - Taxa de Localização, instalação e Funcionamento;
- VI - TAXA de Lixo

Art. 3º As empresas com faturamento anual superior à R\$ 4.800.000,00 que tiveram suas atividades paralisadas por determinação municipal em razão da COVID-19, terão postergados o vencimentos dos tributos e taxas por 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do Decreto 59.283/2020.

- I - IPTU para imóveis locados ou próprios;
- II - ISS imposto Sobre Serviço;
- III - TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
- IV - TFA - Taxa de Fiscalização de anúncios;
- V - TLIF - Taxa de Localização, instalação e Funcionamento;
- VI - TAXA

Art. 4º Fica suspensa a inscrição em dívida ativa por 12 (doze) meses dos débitos existentes para as empresas especificadas nesta lei.

Art. 5º Ficam suspensas as multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 6 (seis) meses.

Art. O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2020, p. 74

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.